LEI Nº 3.004, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de imóveis entre o município de Divinópolis e o senhor Roberto de Militão .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 104 (cento e quatro), da quadra 053 (cinqüenta e três), na zona 06 (seis), com as edificações nele construídas, constantes de uma casa de residência e um cômodo comercial, situados à Rua Mato Grosso, no Bairro São Sebastião, recebendo em contrapartida a casa de morada número 528 – F, de propriedade do senhor Romeu Militão, edificada no lote número 085 (oitenta e cinco) da quadra 49 (quarenta e nove), na zona 20 (vinte) e localizada no leito da Rua Frei Carlos, no Bairro Santa Clara.

Art. 2º Os Imóveis relacionados no artigo primeiro apresentam as seguintes especificações:

a- Lote 104 (cento e quatro), de propriedade do município:
14,50 m (quatorze metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua Mato Grosso;
19,90 m (dezenove metros e noventa centímetros), pelo lado esquerdo, para os lotes 120 (cento e vinte), e 228 (duzentos e vinte e oito);
24,15 m (vinte e quatro metros e quinze centímetros), pelo lado direito, para o lado direito, para os lotes 090 (noventa) e 248 (duzentos e quarenta e oito);
10,0 m (dez metros), pelos fundos para o lote 238 (duzentos e trinta e oito);
Perímetro irregular, que fecha uma área de 244,30 m2 (duzentos e quarenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados).
Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 23 de maio de 1989, sob referencia de AV/1 - 52.489.

b- loja comercial de número 2.257, de propriedade do município, edificada no lote 104 (cento e quatro) sub lote 002, com 36,48 m2 (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados) de área construída e averbação no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 de julho de 1989, sob referência AV/4 – 52.489.

c- Casa residencial de número 2.261, de propriedade do município, edificada no lote 104 (cento e quatro), sub lote 001, com 55,92 (cinqüenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados)

de área construída e averbação no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 de julho de 1989, sob referencia AV/4 – 52.489.

d- Casa residencial de número 528 – F, de propriedade do senhor Romeu Militão, edificada no lote (oitenta e cinco), sub lote 002, com 41,00 m2 (quarenta e um metros quadrados) de área construída e averbação no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 18 de abril de 1985, sob referência AV/3 – 33.503.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos bens em permuta:

a- lote número 104, de propriedade do município: Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

b- Loja comercial de número 2.257, de propriedade do município: Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

c- Casa residencial de número 2261, de propriedade do município: Cr$1800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

d- Casa residencial de número 528 – F, de propriedade do senhor Romeu Militão: Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artigo 4º- Constitui objetivo da permuta auto realizada por esta lei a demolição da residência a ser recebida pelo município, para abrir o espaço necessário ao prosseguimento da abertura da Rua Frei Carlos, permitindo o acesso, através dela entre as avenidas Vinte Um de Abril e Sete de Setembro de setembro.

Artigo 5º- Concluída a demolição a que se refere o art. anterior, o material remanescente ficará a disposição do permutante Romeu Militão, ficando por sua conta e às suas expensas as providencias e despesas relativas ao transporte.

Artigo 6º- Correção por conta do Município as despesas decorrentes de escritura, registro e emolumento resultantes da permuta de que trata esta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991